



240373

## PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº001/2024

“Inclui o §4º no Art.33 da Seção II  
Do Funcionamento da Câmara, na  
Lei Orgânica Municipal”

Art. 1º - Fica incluído o §4º no Art.33 da Seção II Do Funcionamento da Câmara, na Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

**§4º - Visando garantir a proporcionalidade, rotatividade, e representatividade, não será permitido que a mesma representação partidária ou de bloco exerça a Presidência pelo período superior 75% da mesma da legislatura.**

Art. 2º Essa emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

### Justificativa

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora  
Senhores Vereadores

A Constituição Federal, em seu artigo 58, parágrafo 1º, inseriu, expressamente, regra que prevê a observância da proporcionalidade partidária na composição da Mesa Diretora do Congresso Nacional e suas casas. A mesma disciplina é aplicável, por derivação e simetria, aos órgãos dos Poderes Legislativos das demais esferas, nos termos dos artigos 25 e 29 da Constituição da República.

A temática impõe correta interpretação e alcance deste preceito, já que de um lado observamos àqueles que tratam a proporcionalidade como princípio inafastável e intangível na composição das Mesas Diretoras.

Ora essa casa por obvio iniciara no próximo dia primeiro de janeiro uma nova legislatura. Na democracia é necessário garantir mecanismo onde a maioria não possa de forma articulada, suprimir direitos da minoria, pois na democracia representativa em vigor no Brasil, o princípio da representação garante os mesmos direitos.

Na legislatura atual, essa casa cometeu o equívoco já no primeiro ano de eleger uma mesa unipartidária, relegando o preceito estabelecido no § 1º do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal que determina: *Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.* Isso aconteceu mesmo sob o alerta feito pela representação do PSDB, chamando a atenção pela necessidade de manter a proporcionalidade.

Por tanto se a proporcionalidade é um requisito para a composição mesa; esse requisito também deve observado na mesma lógica de divisão de tempo que um partido permanecera na presidência da Câmara.



Pois bem, mesmo existindo na casa outras representações partidárias, o Progressistas ocupou a presidência de forma permanente, fato que deve ser regulamentado por nossa legislação.

A Câmara diferentemente do Poder Executivo, é uma casa de representação, aqui estão representados todos os seguimentos da sociedade, portanto nada mais justo que permitir que outras agremiações também exerçam a chefia do poder legislativo municipal.

A regra proposta tornara o sistema mais justo, e igual a todos, permitindo que os Vereadores e Vereadoras possam de forma independente e soberana, garantir o perfeito funcionamento do Poder Legislativo

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, General Câmara 14 de outubro 2024

Documento assinado digitalmente



LAIS LUCAS  
Data: 15/10/2024 10:37:24-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Vereadora Lais Lucas  
PSDB

Vereador Matheus Holz Silveira  
MDB

Vereador André Zanette  
MDB